

D E C R E T O Nº 731, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Declara estado de calamidade pública de ordem financeira no município de São Joaquim de Bicas e dá providências”

O Sr. Prefeito do Município de São Joaquim de Bicas no uso da competência prevista no artigo 85 da Lei Orgânica Municipal de 18 de setembro de 1998 considerando:

I – o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público municipal, situação anormal provocada por desastre;

II – que o desastre é resultado de evento provocado pela retenção frequente, continua, e reiterada pelo Estado de Minas Gerais e o não repasse de recursos financeiros constitucionalmente pertencentes ao município, causando danos às pessoas humanas e materiais, e, consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – que é notória a retenção de recursos constitucionais como está assente na Representação 1.031.613 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana; e bem assim diversas ações no Judiciário, inúmeras reportagens veiculadas pela imprensa¹, e divulgações da Associação Mineira de Municípios – AMM;

IV – que o Estado de Minas Gerais por meio do Decreto 47.101 de 05 de dezembro de 2016 decretou situação de calamidade financeira no âmbito do Estado; e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Resolução 5513 de 12 de dezembro de 2016;

V – que o reconhecimento pela ALMG - conforme Decisão da Mesa da ALMG dito parecer único do PRE 40 2016 Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária – igualmente é aplicável aos municípios segundo o artigo 65 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000²;

VI – que cabe ao município adotar medidas respectivas em face do desastre em que receitas não comportam o cumprimento das metas de resultado, (art. 9º da LC 101/2000)

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada do estado de calamidade pública de ordem financeira no município de São Joaquim de Bicas.

Art. 2º. O estado de calamidade, nos termos do art. 65 da LC 101 de 04 de maio de 2000 vigorará enquanto perdurar a situação de desastre referido no inciso II do considerando.

Art. 3º. O Poder Executivo adotará medidas consoante Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim de Bicas, 14 de novembro de 2018

Antônio Augusto Resende Maia
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG torna público

*Extrato Ratificação Processo Licitatório 121/2018, Dispensa 24/2018 para MARKETING PALACE HOTEL LTDA cujo objeto é Contratação de Serviço de Hospedagem para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social. Valor R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);